
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.046, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Homologa o Decreto nº 40/2023, de 06 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 40/2023, de 06 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas intensas chuvas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/341941,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 40/2023, de 06 de março de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 40/2023.

Mojui dos Campos - PA, de 06 de março de 2023.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do **MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS - PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas. (**COBRADE - 1.3.2.1.4**), conforme a Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

O Senhor **MARCO ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Mojuí dos Campos, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO que as intensas chuvas iniciaram no mês de janeiro de 2023 e se intensificaram no início do mês de fevereiro de 2023 até os dias de hoje, o inverno amazônico contribuiu para agravar a situação, afetando principalmente os moradores da zona rural do município devido sua extensa malha viária de estradas vicinais, que é interligado por pontes que ficaram destruídas e outras danificadas ao longo das estradas, bem como inúmeros trechos com atoleiros e erosões.

CONSIDERANDO que o evento adverso provocou desastres secundários como enxurrada e alagamentos na zona rural devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis aos munícipes, pois o comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido a intrafegabilidade das estradas vicinais provocada pelas intensas chuvas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC realizaram o levantamento das famílias afetadas que em sua maioria são as pessoas que residem na zona rural do município, identificando os seguintes danos humanos: **total de 3.984 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.356 pessoas desalojadas e 2.628 pessoas em condições de outros afetados.**

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura está tendo uma demanda maior nessa época do ano, pois necessita reabilitar trechos das estradas vicinais para dar trafegabilidade aos munícipes. A zona rural foi a mais afetada pois o acesso é através de pontes, conforme danos relatados, assim descritos: **06 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 07 pontes em estrutura de madeira danificadas e 121 KM de estradas vicinais intrafegáveis**, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

(COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 6º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos – PA, 06 de março 2023.

Marco Antonio Machado Lima
Prefeito
Mojuí dos Campos - PA

**MARCO ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Estrada de Rodagem – nº 10 – Centro - Telefone: (93) 3537 1302
CEP 68.129-000 – Mojuí dos Campos/PA – e-mail: protocolo@mojuidoscamos.pa.gov.br

DOE Nº 35.378, DE 27/04/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.